



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO	: 1.131-2/2022
INTERESSADO	: CELSO PEREIRA DA SILVA
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV
ADVOGADO	: NÃO CONSTA
ASSUNTO	: REVISÃO DE RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

RAZÕES DO VOTO

7. A Resolução Normativa 16/2021 - Regimento Interno deste Tribunal, versa sobre a Apreciação e Controle dos Atos Sujeitos a Registro nos artigos 211 e 246:

Art. 211 O Tribunal de Contas apreciará, para fins de controle e registro, a legalidade dos atos de:

(...)

II - concessão de aposentadoria, reforma, transferência para a reserva e pensão, bem como atos de anulação e revisões que importem alteração do fundamento legal da concessão inicial ou da fixação de proventos.

Art. 246 A pauta de julgamento da sessão ordinária será organizada pela Secretaria Geral do Plenário, sob a supervisão do Presidente, observando a ordem de antiguidade dos respectivos relatores no cargo de Conselheiro, e a seguinte sequência:

(...)

XIII - atos de pessoal sujeitos a registro, na seguinte ordem: concessão de aposentadorias, pensão, reforma, reserva remunerada e retificação de ato aposentatório

8. Neste caso concreto, muito embora não tenha ocorrido mudança do fundamento legal do ato concessório, verifico que houve retificação do cargo após a publicação do ato de aposentadoria e do registro por este Tribunal, motivo pelo qual, entendo pela necessidade de registro do ato de retificação para fazer constar o cargo correto do servidor, com a consequente alteração dos proventos.

9. Desse modo e, considerando que o servidor preenche todos os requisitos constitucionais e que o ato de revisão do benefício de transferência para a





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

inatividade mediante reserva remunerada atende às exigências legais, acolho o Parecer 2.751/2022, do Ministério Público de Contas e nos termos do artigo 47, inciso III, da Constituição Estadual; artigo 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 e artigos 10, inciso XXIII, 211, inciso II, da Resolução Normativa 16/2021 - TCE/MT, **VOTO** no sentido de:

a) **registrar Ato 5.337/2021**, publicado no Diário Oficial do Estado, em 09/11/2021, que retificou em parte, o Ato 8.020/2020, já registrado neste Tribunal (Processo 23.411-7/2020) e,

b) **julgar legal** a planilha de proventos integrais, de Revisão de transferência para a inatividade, "compulsoriamente", mediante reserva remunerada, concedida ao Sr. Celso Pereira da Silva, servidor efetivo na graduação de Segundo-Tenente PM LC 541/2014 N-003, lotado na Polícia Militar, em Cuiabá, com fundamento no artigo 71, inciso III, artigo 42, § 1º, da Constituição Federal e artigo 144, da Constituição Estadual; artigo 145, inciso I e artigo 146, inciso II, todos da Lei Complementar 555/2014; Lei Complementar 541/2014; Decreto 976/2021; Processo 269639/2020-MTPREV.

c) **determinar** o apensamento ao processo 23.411-7/2020.

É como voto.

Cuiabá, 17 de agosto de 2022.

1
(Assinatura digital)
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal 11.419/2006 e Resolução Normativa 9/2012 do TCE/MT.

